



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 008/2016

Empenho n° 298/2016

Interessado(a): Régis Borges

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor RÉGIS BORGES na data de 22/11/2016 para pagamento de despesas de viagem realizada à cidade de Ribeirão Preto/SP, no dia 23/11/2016, com a finalidade de participação no “Treinamento sobre a Fase III do sistema AUDESP”, a ser ministrado pela empresa contratada “Fiorilli”.

O solicitante foi acompanhado pelos seguintes agentes públicos: Christopher Carvalho Oliveira (contador); Enzo Rodrigo de Jesus (Diretor de Recursos Humanos e Administração) e Adriano Soares Mendes (Diretor de Finanças Contabilidade).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo gastos R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos).

Nos autos foram juntados 1 (um) comprovante de despesa no valor de R\$ 271,10 (fls. 07), além de 1 (um) comprovante de depósito bancário em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 228,90 (fls. 07).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Submetido a juízo de cognição sumária a esta Controladoria Interna, seguiu-se o despacho de fls. 11, concedendo prazo ao Requerente e demais agentes públicos envolvidos para apresentação de manifestação sobre o valor dos gastos com apenas uma refeição, bem assim as razões que os motivaram a optar pelo estabelecimento comercial “Churrascaria Estância Ribeirão Ltda EPP”.

Manifestação/justificativas apresentadas tempestivamente pelos notificados às fls. 12/13, na qual alegam, em suma, que a escolha do local se deu em virtude do estabelecimento se encontrar no percurso de retorno para a Câmara Municipal; ausência de intenção de lesar o erário ou obter vantagem indevida; que os gastos realizados estão na média de outros adiantamentos, p. ex., os de n°s 101 e 112 por fim, se dispõem à devolução integral do valor adiantado, se esta for a decisão desta CI.

É o breve relato.

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei n° 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02); e justificativa/motivo de viagem – Relatório de viagem (fls. 05).

Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação de concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pelo Requerente.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
Churrascaria Estância Ribeirão	Refeições	23/11/2016 – 12hs:57min	R\$ 271,10 (fls. 07)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Ltda - EPP	(alimentos e bebidas)		
		TOTAL	R\$ 271,10

Referidos recibos estão legíveis e sem rasuras; o estabelecimento comercial é idôneo; além disso, consta o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos serviços, sendo nesse juízo de cognição sumária hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelo Requerente e respectivos acompanhantes.

Todavia, **as despesas realizadas NÃO estão, no entendimento desta CI - Controladoria Interna, dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade.**

Ora, nos termos do item nº 5 do Comunicado SDG nº 19/2010:

“5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, **os gastos devem primar pela modicidade.**”

Primeiramente, destaco que o **valor individual médio** de gastos por agente público para a realização de **apenas 1 (uma) única refeição** foi de R\$ 67,77 (sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Além disso, a escolha pelo estabelecimento da categoria “**churrascaria**” transborda a finalidade do adiantamento que é garantir ao servidor **condições ideais/adequadas** à realização de suas atribuições funcionais.

Com efeito, a quantia despendida por cada agente público no caso em análise é desmedida/excessiva, além, portanto, do necessário a se garantir “condições ideais/adequadas” para que o servidor realize suas atribuições funcionais finalidade última do instituto do adiantamento. Desse modo, deve ser evitada!



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Ora, em rápida pesquisa realizada por esta CI (documentos em anexo), tomando em consideração o local do evento (Rua Cavalheiro Torquato Rizzi, nº 709 – Ribeirão Preto), é de se notar que os agentes públicos tinham melhores opções, seja do ponto de vista da proximidade (distância) quanto do preço para realizarem sua refeição, senão vejamos.

Ao que consta, o local escolhido pelos agentes públicos para refeição dista 650 m (seiscentos e cinquenta metros) do local do evento (9 minutos a pé), além do que o **preço individual** por refeição é de **R\$ 59,90** (cinquenta e nove reais e noventa centavos) (fls. 07).

Todavia, segundo pesquisa realizada por esta CI (documentos em anexo), existem outros estabelecimentos mais próximos ao local do evento e com menor preço para refeição. Cite-se, a exemplo, o restaurante “Dom alecrim” situado na Av. Senador César Vergueiro, nº 855 – Ribeirão Preto, distante a apenas 140m (cento e quarenta metros) do local do evento (2 minutos a pé), cujos preços informados pela funcionária Bruna¹ são: R\$ 47,90 (o quilo) ou R\$ 34,90 (à vontade).

Ora, **é crível concluir que os agentes públicos poderiam antes mesmo da data do evento, sabedores de que o gasto do dinheiro público deve nortear-se pela modicidade, racionalidade e economia, pesquisarem locais para refeição com preços mais módicos.**

Trata-se de planejamento que evitaria maior dispêndio de recursos públicos. Frise-se: **não se está a exigir o pior, mas também não há que se pactuar/concordar/aceitar se escolha o melhor. É o bom senso e a razoabilidade que devem imperar em tais casos, em especial quando se está a tratar do dinheiro público.**

¹ Conforme contato telefônico realizado em 24/11/2016 às 10hs:18min.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

A respeito da manifestação dos agentes públicos de fls. 12/13, **rejeito** a alegação de que os gastos estão justificados por se encontrarem na média daqueles realizados em outros adiantamentos (v.g., adiantamentos n°s 101 e 112).

Inadmissível. A uma, porque mencionados adiantamentos não foram apreciados por este Controlador Interno e, portanto, submetidos aos mesmos critérios com que ora se examina a presente prestação de contas, respeitando-se, contudo, o entendimento do controlador interno que me precedeu. A duas, porque a modicidade dos gastos deve ser aferida “caso a caso”, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não servindo de parâmetro simplesmente o costume/hábito administrativo pretérito.

Todavia, **ACOLHO** as demais justificativas apresentadas pelos agentes públicos, vislumbrando que, pese a ausência de maior diligência na efetuação do gasto do dinheiro público, não restou configurada qualquer intenção de causar prejuízo ao erário ou tampouco obter vantagem indevida.

Contudo, serve o presente caso como precedente para a adoção de medidas preventivas mais rígidas de controle de gastos com adiantamento por agentes públicos desta Câmara Municipal de Pradópolis, razão pela qual faço expedir a Circular n° 002/2016 com orientações, obrigações e vedações relativas à realização de adiantamento como forma de disciplina internamente referido instituto.

Por fim, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 07, o Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 228,90), **cabendo ao Setor de Finanças desta Casa Legislativa a confirmação da entrada dos respectivos valores nos cofres públicos municipais.**

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, **OPINO** pela **REGULARIDADE, COM OBSERVAÇÃO/RECOMENDAÇÃO**, da prestação de contas ora submetida a minha apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

É o parecer.

Dê ciência do presente ao Requisitante e demais agentes públicos envolvidos, bem assim ao **Setor de Finanças desta Câmara Municipal para as providências cabíveis.**

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Pradópolis, 02 de dezembro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Nome	Data	Assinatura
Régis Borges	____/____/____	_____
Christopher Carvalho Oliveira	____/____/____	_____
Enzo Rodrigo de Jesus	____/____/____	_____
Adriano Soares Mendes	____/____/____	_____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C24-6A74-FB97-DE5C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C24-6A74-FB97-DE5C



Hash do Documento

82FB3F90122C02E8DB3A72151283C3EB6DEF500DE6112664B32B240518CDD426

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

